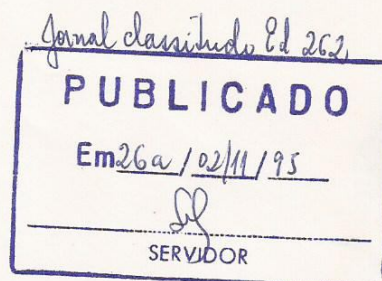




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

Leila Mansur de Lima Carleto
Assessoria Ed. 262
Mat. 47/148 - GPM

Altera redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 506, de 06 de setembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 506, de 06 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A despesa obedecerá à codificação funcional programática 2070.13754282.105, Natureza da Despesa 323100 - Subvenções Sociais, Fonte de Recursos - 05.”

“Art. 3º O Crédito de que se trata a presente Lei será oriundo de anulação de saldo da conta 396, Fonte de Recursos - 05, do Programa de Trabalho 2090.04070781.008, Natureza da Despesa 4120 - Equipamentos e Materiais Permanente, na conformidade do art. 43, da Lei 4320/64.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 23 DE OUTUBRO DE 1995.

[Signature]
**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Em, 29 de setembro de 1995.

Mensagem nº 112/95


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de remeter para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de Lei Municipal que trata da alteração dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 506, de 06 de setembro de 1995.

Tal medida se faz necessária para corrigir a codificação da despesa, bem como a origem do Crédito Especial constantes nos citados dispositivos legais.

Aproveito o ensejo, para renovar os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Hamilton da Silva Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim